

CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Sem supervisão

Sessão: 056.1.54.O

Hora: 14:45

Fase: PE

Orador: TAUMATURGO LIMA

Data: 04/04/2011

A existência de aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais pleno e paridade, era reconhecida a título de direito desde a Lei nº 1.711, de 1952, antigo Estatuto dos Funcionários Cíveis Federais, ratificada com o advento da Lei nº 8.112, de 1990, que cuida do Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil Federal, resistindo à promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, mas derrotada com a promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

A proposição tem a finalidade de assegurar que os servidores admitidos no serviço público até 16 de dezembro de 1998, quando aposentados por invalidez permanente, recebam proventos integrais e paridade plena, afastando a aplicação dos §§ 3º e 8º do art. 40 da Constituição. Essa proposta, além de justa, é urgente. Muitos funcionários públicos aposentados por invalidez permanente e seus familiares estão passando necessidades, em virtude da aplicação da PEC nº 41, de 2003.

Sr. Presidente, defendo esta proposição com convicção, porque no Brasil a aposentadoria de um servidor só é deferida após meses de afastamento para tratamento de saúde que ultrapassar dois anos. Somente após rigorosa avaliação por parte da junta médica é que se decide se retorna o servidor ao trabalho ou se o aposenta. Essa situação, claramente contrária ao princípio constitucional da igualdade, é extremamente injusta, como é injusto, também, o servidor público que contribui pelas regras do Regime Jurídico Único e na hora em que ele mais precisa da sua aposentadoria, ela é concedida por outro regime de contribuição: o Regime Geral da Previdência.

É inaceitável que o indivíduo acometido por invalidez, quando mais precisa de cuidados e atenção do Estado, seja tratado com mais rigor limitativo de seus proventos do que o servidor saudável.

Dessa forma, mudanças constitucionais, de amplitude universal, devem contemplar regras de transição que tutelem os direitos adquiridos e a expectativa de direito em processo de consolidação.

Reconheço que temos de fazer mudanças no regime previdenciário, mas não podemos deixar de observar os direitos adquiridos e a expectativa do direito dos servidores previsto na Constituição Federal.

Portanto, faço um apelo ao Presidente desta Casa no sentido de que inclua na Ordem do Dia a votação da Proposta de Emenda Constitucional nº 270-A, de 2008, para reparar o equívoco da Emenda Constitucional nº 41, que tirou os direitos adquiridos dos servidores civis federais, o que vem causando graves prejuízos a esses servidores que tanto contribuíram para nossa Nação. Para tal, apresento requerimento de inclusão na Ordem do Dia da apreciação desta matéria.

Muito obrigado.

O SR. TAUMATURGO LIMA (PT-AC. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr.

Presidente, utilizo a tribuna no dia de hoje para me associar a proposta da EC nº 270-A, de 2008, que acrescenta o parágrafo 22 ao art. 40 da Constituição Federal de 1988, de autoria da Deputada Andreia Zito, cujo relator é o Dep. Arnaldo Faria de Sá.

A existência de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais pleno e paridade, era reconhecida a título de direito desde a lei 1.711, de 1952, antigo Estatuto dos Funcionários Cíveis Federais, ratificada com o advento da Lei 8.112, de 1990, que cuida do regime Jurídico Único do Servidor Público Civil Federal, resistindo à promulgação da Emenda Constitucional nº20, de 1998, mas derrotada com a promulgação da Emenda constitucional nº 41, de 2003.

A proposição tem a finalidade de assegurar aos servidores admitidos no serviço público até 16 de dezembro de 1998, quando aposentados por invalidez permanente, recebam proventos integrais e paridade plena, afastando a aplicação dos §§ 3º e 8º do art. 40 da Constituição.

Esta proposta, além de justa ela é urgente, pois muitos funcionários públicos aposentados por invalidez permanente e seus familiares estão passando necessidades em virtude da EC 41/2003.

Senhor Presidente, defendo esta proposição com convicção, porque aqui no Brasil uma aposentadoria de um servidor só é deferida após meses de afastamento para tratamento de saúde que ultrapassar dois anos.

Somente após a avaliação rigorosa por parte da junta Médica Oficial é que se decide, se retorna o servidor ao trabalho ou se lhe aposenta.

Esta situação, claramente contrária ao princípio constitucional da igualdade é extremamente injusta, como é Injusto também Senhor Presidente, o servidor público que contribui pelas regras do Regime Jurídico Único e na hora que ele mais precisa, da sua aposentadoria é concedido por outro regime de contribuição que é o regime geral da previdência.

É inaceitável que o indivíduo acometido por invalidez, que mais precisa de cuidados e atenção do Estado, seja tratado com mais rigor limitativo de seus proventos do que servidor saudável.

Dessa forma, mudanças constitucionais de amplitude universal devem contemplar regras de transição que tutelem os direitos adquiridos e expectativa de direito em processo de consolidação.

Reconheço Senhor presidente que temos que fazer mudanças no regime previdenciário, mas não podemos deixar de observar os direitos adquiridos e expectativa do direito dos servidores, previstos na constituição Federal.

Portanto, faço um apelo ao Senhor Presidente desta Casa, que inclua na ordem do dia, a votação da proposta de emenda constitucional nº 270-A de 2008, para reparar o equívoco da emenda constitucional nº 41, que tirou os direitos adquiridos dos Servidores Cíveis Federais, e que vem causando graves prejuízos a esses servidores, que tanto contribuem para nossa nação. Para tal, apresento um requerimento de inclusão na ordem do dia, a apreciação desta matéria.

Muito obrigado!